

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 324/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Cria o Comitê de Governança do Orçamento da Universidade Federal de Jataí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º, da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2024, Seção 2, página 1; no uso da competência conferida pelo art. 8º da referida Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, c/c o art. 61, incisos XIII e XIV, do Regimento Geral da UFJ e, ainda,

- o Estatuto da Universidade Federal de Jataí - UFJ;
- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que estabelece a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre práticas de gestão de riscos, controles internos e governança;
- a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que orienta

a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

- a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual da União - PPA 2024-2027); e

- a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2024),

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Governança do Orçamento - CGO da Universidade Federal de Jataí, o qual é um órgão de natureza consultiva e estratégica, subordinado à Reitoria, com a finalidade de avaliar, planejar, orientar e monitorar políticas, diretrizes e ações relacionadas à governança e gestão orçamentária da UFJ, assegurando o alinhamento entre o planejamento estratégico, os instrumentos legais de planejamento e execução orçamentária, e os princípios da administração pública.

Parágrafo único. O CGO atuará em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Plano Plurianual - PPA, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando a legalidade, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 2º Farão parte do CGO os representantes das seguintes unidades e funções:

I - Pró-Reitor(a) de Planejamento e Orçamento;

II - Pró-Reitor(a) de Administração e Finanças;

III - Coordenador(a) de Planejamento Orçamentário;

IV - Ordenador(a) de Despesas;

V - Gestor(a) Financeiro;

VI - Coordenador(a) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

VII - Diretor da Secretaria de Infraestrutura; e

VIII - Outros membros que venham a ser designados por portaria do Reitor.

Parágrafo único. O(A) Ordenador(a) de Despesas e o

Gestor(a) Financeiro(a) atuarão, respectivamente, como representantes das Pró-reitorias a que estão vinculados.

Art. 3º Compete ao CGO da Universidade Federal de Jataí:

I - coordenar a elaboração, revisão e monitoramento do Plano de Diretrizes Orçamentárias - PDO e do Plano Orçamentário Anual - POA, assegurando sua conformidade com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

II - garantir o alinhamento entre o planejamento estratégico da Universidade e as propostas orçamentárias, promovendo a participação das áreas funcionais e a priorização de projetos em andamento;

III - emitir parecer técnico sobre propostas de reprogramação, contingenciamento, suplementação ou remanejamento de recursos orçamentários, observando os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal;

IV - acompanhar a execução das despesas obrigatórias e discricionárias, verificando a conformidade com os limites legais e fiscais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

V - participar do processo de análise de riscos fiscais e recomendar medidas preventivas ou corretivas, conforme as diretrizes da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016;

VI - propor fluxos operacionais para a tramitação, análise e aprovação das propostas orçamentárias, assegurando clareza, agilidade e rastreabilidade nos processos administrativos;

VII - consolidar informações orçamentárias e financeiras com o objetivo de subsidiar os relatórios de gestão, a prestação de contas e a comunicação com as instâncias de governança, controle e a sociedade;

VIII - monitorar o desempenho da execução orçamentária, inclusive em relação às contratações, solicitando relatórios de desempenho com dados atualizados e propondo medidas corretivas ou preventivas ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, sempre que necessário;

IX - fomentar a cultura de integridade, controle

interno, ética e transparência na gestão orçamentária, por meio de ações de capacitação e difusão de boas práticas junto aos servidores e unidades envolvidas;

X - articular-se com o Ordenador de Despesas e demais unidades técnicas responsáveis, para assegurar a conformidade da execução orçamentária e financeira, cabendo ao Ordenador de Despesas:

a) autorizar e validar os atos de execução orçamentária e financeira, conforme os normativos vigentes;

b) corresponsabilizar-se pelas decisões sobre alocação e movimentação de recursos, em observância aos princípios da administração pública; e

c) garantir que os atos administrativos estejam em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, especialmente no que se refere às despesas continuadas e criação de obrigações financeiras;

XI - acompanhar, com o apoio das áreas técnicas competentes, a implementação e o uso de soluções tecnológicas voltadas ao monitoramento, controle e transparência do orçamento institucional; e

XII - registrar, sistematizar e divulgar as deliberações, ações e resultados do Comitê nos canais oficiais da Universidade, promovendo transparência ativa e prestação de contas institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 24/04/2025, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421532** e o código CRC

Referência: Processo nº
23854.002549/2025-50

SEI nº 0421532